



## SECT

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas  
Conselho Superior



### RESOLUÇÃO N. 002/2003

**APROVA o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao que determina a Lei n. 2.743, de 10 de julho de 2002, no que concerne à elaboração do Regimento Interno do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO,** ainda, a observância do Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, mais precipuamente em seu art. 16, inciso I;

**CONSIDERANDO,** finalmente, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR** da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, parte integrante desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 20 de maio de 2003.

  
**Marilene Corrêa da Silva Freitas**  
Presidenta



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS -  
FAPEAM**

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 1º** O Conselho Superior, órgão máximo de orientação das atividades-fim e de deliberação sobre as matérias que constituem objeto da competência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, funcionará em conformidade com seu Regimento Interno.

**Artigo 2º** Compete ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia presidir as reuniões do Conselho Superior.

**§ 1º** O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

**§ 2º** Nos impedimentos ou ausências do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e do Secretário Executivo da Secretaria de Ciência e Tecnologia a Presidência do Conselho Superior será exercida, entre seus pares, pelo de maior tempo contínuo no desempenho da função de Conselheiro e, em caso de empate, pelo de maior idade.

**SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** O Conselho Superior tem a sua composição constituída pela Presidência e corpo deliberativo e será assessorado por uma secretaria.

**Artigo 4º** Compete ao Conselho Superior da FAPEAM:

I - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações, respeitados os princípios constantes do artigo 12 do Estatuto da FAPEAM;



**II** - definir a política geral da Fundação, tendo em vista seus objetivos;

**III** - elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado, para designação do Diretor Técnico-Científico;

**IV** - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FAPEAM, assim como sobre as eventuais modificações destes;

**V** - apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento Científico, proposta pelo Diretor Técnico-Científico;

**VI** - definir os valores de bolsas e auxílio bem como o pró-labore dos Consultores *Ad Hoc*.

**VII** - apreciar e aprovar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os Relatórios Administrativos, Financeiros, Técnicos e as prestações de contas elaborados pelo Conselho Diretor, após análise do Conselho Fiscal;

**VIII** - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

**IX** - apreciar, em última instância, recursos interpostos contra decisões dos Membros do Conselho Diretor;

**X** - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação e submetê-los à aprovação do Governador do Estado;

**XI** - propor ao Governador do Estado o quantitativo de cargos do quadro de pessoal, e respectivos níveis de remuneração.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA**

#### **Artigo 5º** Compete ao Presidente:

**I** - convocar, através de aviso pessoal, reuniões dos membros integrantes do Conselho Superior, conforme disposições estatutária e regimental;



**II** – presidir às reuniões, iniciando-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

**III** – propor a pauta das reuniões;

**IV** – resolver as questões de ordem;

**V** – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

**VI** – deliberar *ad referendum* do Conselho Superior, submetendo as decisões à homologação do mesmo.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Artigo 6º** À Secretaria do Conselho incumbe a realização dos trabalhos de natureza administrativa, necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos neste regimento.

**§ 1º** A Secretaria será exercida por um Secretário indicado pelo Diretor-Presidente da FAPEAM.

**§ 2º** Os demais servidores, necessários ao desempenho dos serviços do Conselho Superior, também serão indicados pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 7º** À Secretaria compete:

**I** – elaborar a agenda do colegiado correspondente;

**II** – providenciar a convocação de Conselheiros, determinada pela Presidência;

**III** – secretariar as sessões;

**IV** – lavrar as atas das sessões;

**V** – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões adotadas quando das sessões;



**VI** – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e conservar atualizados os arquivos e registros;

**VII** – executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Diretor-Presidente da FAPEAM;

**VIII** – observar as normas administrativas adotadas pela FAPEAM.

**Artigo 8º** Compete ao Secretário do Conselho além das atribuições que decorrem do exercício da função:

**I** – secretariar as sessões do Conselho e lavrar atas dos trabalhos em livro próprio, fazendo a leitura das mesmas;

**II** – dirigir, orientar e coordenar os serviços da secretaria do Conselho;

**III** – encaminhar os processos distribuídos aos Conselheiros;

**IV** – levar ao conhecimento do Presidente, para os devidos fins, a devolução de processos fora de prazos;

**V** – assinar as requisições de material permanente e de expediente do Conselho, observadas as normas aplicáveis;

**VI** – manter atualizado o controle de frequência dos membros do Conselho;

**VII** – assessorar o Presidente na elaboração do Relatório Anual do Conselho.

## **SEÇÃO V** **DO CORPO DELIBERATIVO**

**Artigo 9º** Impedidos os servidores da Fundação de concorrerem à indicação como Membros, o Conselho Superior da FAPEAM tem a seguinte composição:

**I** - O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, que exercerá a Presidência do



Conselho, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Pasta;

**II** - 04 (quatro) membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre cidadãos de ilibada reputação e de reconhecido saber científico e tecnológico ou experiência em administração de empresa de base tecnológica;

**III** - 02 (dois) membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de entidades de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado;

**IV** - 04 (quatro) membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, com sede no Estado do Amazonas, criadas e/ou mantidas pelo Governo Federal, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado.

**§ 1º** O mandato de cada Conselheiro, excetuado o referido no inciso I deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez, sendo obrigatória a substituição anual de metade dos Membros.

**§ 2º** Ocorrerá a extinção de mandato nas seguintes hipóteses, sendo indicado outro representante, pelo segmento respectivo, para cumprir o restante do período:

- a) morte ou renúncia;
- b) ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo colegiado;
- c) condenação judicial comprometedora da honorabilidade da função.

**§ 3º** As funções de Membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.



## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 10** O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 1/3 de seus membros;

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º Em casos de urgência, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente e/ou Diretor-Presidente da FAPEAM.

§ 3º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovado pelo plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião subsequente.

§ 5º Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

**Artigo 11** O Conselho Superior somente se reunirá com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, inexistindo *quorum* para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 2º As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta a constituída por qualquer número inteiro acima do número que representa a metade da totalidade dos membros que compõem o Conselho Superior.



**Artigo 12** Verificada, no decurso de uma reunião, falta de *quorum* para as deliberações, será ela encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria não discutida e votada.

**Artigo 13** A juízo do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para, durante as suas reuniões, prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Artigo 14** As reuniões do Conselho Superior obedecerão à ordem de trabalhos estabelecida no art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**Artigo 15** As decisões do Colegiado terão forma de Resoluções e/ou de Decisões baixadas pelo seu Presidente.

## **SEÇÃO II DAS SESSÕES**

**Artigo 16** Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, cujos trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente e comunicações da Presidência;



III – proposições para alterações da ordem do dia;

IV – ordem do dia;

V – comunicações e explicações pessoais.

**Artigo 17** Caberá ao Secretário a elaboração e a leitura da ata da sessão anterior, na qual deverá constar:

I – exercício da Presidência;

II – Conselheiros presentes e ausentes;

III – convidados eventuais;

IV – propostas aprovadas pelo plenário;

V – declarações de voto, que deverão ser encaminhadas à mesa por escrito.

§ 1º Não havendo manifestações sobre a Ata, será dada por aprovada e subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

§ 2º Qualquer retificação da Ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo plenário, será devidamente processada.

**Artigo 18** Lida e aprovada a Ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

**Artigo 19** A organização da ordem do dia obedecerá à seguinte seqüência:

I – processos adiados;

II – proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do plenário;

III – processos ou proposições com parecer do relator;

IV – atos praticados *ad referendum* do Conselho Superior



§ 1º Os processos ou proposições que requeiram mudanças estatutárias ou regimentais serão agrupados para reunião especial com pauta a ser aprovada previamente pelo Plenário.

§ 2º A alteração da ordem prevista no *caput* deste artigo somente será permitida em caso de pedido de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório escrito, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria, sendo facultada a palavra, por uma vez, a cada conselheiro, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos.

**Artigo 20** Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

**Artigo 21** Não será permitido aparte:

I – por ocasião do encaminhamento de votações;

II – quando o orador não permitir;

III – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

**Parágrafo único** O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 2 (dois) minutos.

**Artigo 22** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

**Parágrafo único** O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

**Artigo 23** Esgotada a ordem do dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.



§ 1º Ao Conselheiro que solicitar, será concedida a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

§ 2º Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será a sessão encerrada.

**Artigo 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

### **SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES**

**Artigo 25** A votação dos assuntos que integram a Ordem do Dia será deliberada por dois terços dos membros.

§ 1º A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º Na hipótese prevista no artigo anterior, serão chamados nominalmente todos os Conselheiros, que se manifestarão de forma favorável, contrária ou abstendo-se à matéria submetida à votação.

§ 3º Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS LISTAS TRÍPLICES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAM**

**Artigo 26** Os membros do Conselho Superior da FAPEAM e os pesquisadores com projetos em andamento ou aprovados nos últimos dois anos na FAPEAM poderão apresentar candidatos com mérito científico para concorrerem às listas tríplexes, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 11 do Estatuto da FAPEAM,



justificando as indicações com base em *Curriculum Vitae*.

§ 1º Os Conselheiros indicados pelas Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicarão candidatos destas Instituições para concorrerem às listas tríplexes.

§ 2º Os Conselheiros indicados pelos Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, com sede no Estado do Amazonas, criadas e/ou mantidas pelo Governo Federal, indicarão candidatos destes Institutos e Instituições para concorrerem às listas tríplexes.

§ 3º É facultado aos pesquisadores com projetos em andamento e/ou aprovados na **FAPEAM** a apresentação de outros candidatos de Entidades de Pesquisa, Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, mantidas pelo Estado do Amazonas e pelo Governo Federal com sede no Estado do Amazonas.

**Artigo 27** Para a composição das listas tríplexes será realizada eleição através de votação secreta.

§ 1º Será formada uma comissão eleitoral para cada processo eletivo com função de estabelecer normas para o pleito, submetê-las à homologação do Conselho Superior, efetivar a eleição e encaminhar os resultados ao Conselho.

§ 2º O Conselho Superior homologará o resultado das eleições e o encaminhará ao Governador do Estado.

## **SEÇÃO II**

### **DA LISTA TRÍPLICE PARA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Artigo 28** É livre a apresentação de candidatos pelos Conselheiros para concorrerem à lista tríplex, de que trata o art. 16, inciso III, do Estatuto da FAPEAM, desde que justificadas as indicações com base em *Curriculum Vitae*.



**Artigo 29** Para a composição da lista tríplice será realizada eleição, através de votação nominal, em escrutínios sucessivos e por maioria absoluta de votos.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta a constituída por qualquer número inteiro acima do número que representa a metade da totalidade dos membros que compõem o Conselho Superior.

§ 2º Em cada escrutínio, os Conselheiros poderão votar, no máximo, no número de candidatos que faltar para completar a lista tríplice.

§ 3º Se em três escrutínios sucessivos a maioria absoluta não for atingida por três candidatos, a lista tríplice será completada pelos candidatos que, por ocasião de um quarto escrutínio, atingirem maior votação.

§ 4º Havendo, após o quarto escrutínio, mais candidatos empatados que o número de vagas na lista tríplice, realizar-se-ão novos escrutínios, entre os candidatos empatados, recaindo a escolha no que obtiver maior número de sufrágios.

**Artigo 30** A lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31** É vedado ao Conselho Superior manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da FAPEAM.

**Artigo 32** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, por maioria de votos, ou pelo seu Presidente.

**Artigo 33** Compete, ainda, ao Conselho pôr em execução este Regimento e modificá-lo.

**Artigo 34** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.